



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 030 /2023 - TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À FILMAGEM E À FOTOGRAFIA PARA O REGISTRO DAS COBERTURAS JORNALÍSTICAS, SOLENIDADES OFICIAIS DO JUDICIÁRIO ESTADUAL PERNAMBUCANO, CAMPANHAS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DEMAIS DIVULGAÇÕES REALIZADAS PELA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA E R DA SILVA DANTAS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E R DA SILVA DANTAS**, com sede na Rua Açú, 567, Tirol, Natal-RN, CEP 59020-110, CNPJ/MF nº 35.747.014/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Emerson Rodrigo da Silva Dantas, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00020883-28.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “Menor Preço do Lote”, autuado sob o nº 132/2022-CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 00224.2022.CPL.PE.0132.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº 183/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à filmagem e à fotografia para o registro das coberturas jornalísticas, solenidades oficiais do Judiciário Estadual Pernambucano, campanhas de publicidade institucional e demais divulgações realizadas pela Comunicação Social do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO

1.1. Serviço de cobertura fotojornalística das solenidades e demais atividades de comunicação institucional realizadas na cidade do Recife, na Região Metropolitana e na Zona da Mata, tendo-se no mínimo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) fotografias digitais por evento.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	E-fisco SAÍDA 255233-7	Saída profissional completa com média de 3(três) horas após chegada ao local, com fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (arquivo RAW) gravados em DVD e/ou arquivos digitais na Ascom/TJPE, armazenados conforme orientação da Assessoria, até duas horas após cada cobertura realizada. Obs.: Caso o evento encerre após o final do expediente do TJPE, entrega até as 10h (dez horas da manhã) do primeiro dia útil subsequente.	300	264,14	79.242,00

1.2. Serviço de cobertura fotojornalística das solenidades e demais atividades institucionais realizadas no Agreste e no Sertão de Pernambuco, tendo-se no mínimo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) fotografias digitais por evento.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	E-fisco SAÍDA 345584-0	Saída profissional completa com média de 4 (quatro) horas após chegada ao local, com fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução (arquivo RAW) gravados em DVD ou nos arquivos digitais da Ascom/TJPE, armazenados conforme orientação da Assessoria, ou ainda, enviados para o e-mail/drive da Assessoria, no máximo até 2 (duas) horas após cada cobertura realizada.	60	324,00	19.440,00

1.3. Serviços de filmagem jornalística das atividades institucionais realizadas na cidade do Recife, na Região Metropolitana e na Zona da Mata (mínimo de 60 minutos por evento).

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	E-fisco SAÍDA 347712-6	Saída profissional completa com média de 3 (três) horas após chegada ao local, com fornecimento vinculado de todos	48	324,00	15.552,00

os arquivos em alta resolução gravados em arquivos digitais da Ascom/TJPE ou gravados em DVD e entregues na Assessoria, armazenado conforme orientação da Ascom, no máximo até 2 (duas) horas após cada cobertura realizada.

1.4. Serviços de filmagem jornalística das atividades institucionais realizadas no agreste ou sertão de Pernambuco, (mínimo de 60 minutos por evento).

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4 E-fisco 418037-2	SAÍDA	Saída profissional completa com média de 4 (quatro) horas após chegada ao local, com fornecimento vinculado de todos os arquivos em alta resolução gravados em arquivos digitais da Ascom/TJPE ou gravados em DVD e entregues na Assessoria, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após cada cobertura realizada e armazenados conforme orientação da Ascom.	24	359,83	8.635,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº.8.666/93, a contar da assinatura do contrato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 122.869,92 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 10.1 do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal de serviço/fatura apresentada pela CONTRATADA.

1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviço/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à

regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de listagem dos serviços realizados constando: nome da contratada, período, descrição do evento e local, juntamente com a nota fiscal, que serão atestados pelo gestor da Ascom/TJPE.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 2023NE001137, emitida em 17/04/2023, no valor de R\$ 92.152,44 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ficando o saldo restante a cargo da LOA 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e anexos;

5.2. A contratada, quando convocada, terá o prazo máximo de até 3 (três) horas para o pronto atendimento das demandas na Capital, Região Metropolitana do Recife e Zona da Mata; e de até 8 (oito) horas para as demandas no Agreste ou Sertão de Pernambuco, considerando os deslocamentos em tempo hábil para a realização dos serviços solicitados, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas;

5.3. A entrega dos trabalhos deverá ocorrer na Assessoria de Comunicação Social/TJPE – Praça da República, s/n – Bairro de Santo Antônio. Recife-PE. CEP:50.010-040 - Fones: 81- 3182.0777/3182.0648;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

6.1.8. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

6.1.9. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.10. Prestar o serviço contratado dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;

6.1.11. Apresentar a Nota Fiscal.

- 6.1.12. Deverá ser observado o **prazo de entrega** estipulado no Termo de Referência, sob pena da CONTRATADA ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.
- 6.1.13. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;
- 6.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.
- 6.1.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 6.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;
- 6.1.18. Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais sobre o objeto contratado, nos moldes do art. 111 e Parágrafo único da Lei 8666/93, inclusive no que se refere ao fornecimento do modelo de arte confeccionada, no caso de eventual necessidade de novas aquisições pelo CONTRATANTE.
- 6.1.19 Possuir capacidade para realizar os serviços previstos, de segunda a sexta-feira, nos horários da manhã, tarde ou noite, e excepcionalmente, nos fins de semana e feriados, conforme especificações descritas no anexo único do Termo de Referência;
- 6.1.20 Possuir capacidade de pronta mobilização para o atendimento dos serviços previstos e facilidade de contato/comunicação (celular, e-mail, telefone fixo, etc.);
- 6.1.21 A contratada, quando convocada, terá o prazo máximo de até 3 (três) horas para o pronto atendimento das demandas na Capital, Região Metropolitana do Recife e Zona da Mata; e de até 8 (oito) horas para as demandas no Agreste ou Sertão de Pernambuco, considerando os deslocamentos em tempo hábil para a realização dos serviços solicitados, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas; e
- 6.1.22 Fazer backup das fotos e das filmagens produzidas, durante a vigência do contrato, devendo disponibilizar cópias armazenadas nos formatos RAW e JPEG e MP4, além de semelhantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitadas pelo contratante.
- 6.1.23 Deverá dispor dos equipamentos adequados para cada tipo de serviço previsto no TR, como também de, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados(as) para os serviços previstos, com formação adequada e experiência comprovada, em razão da possibilidade de realização de pautas simultâneas;
- 6.1.24 A contratada deverá arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.1.25 Os funcionários da contratada deverão, durante a execução dos serviços *previstos*, usar identificação da empresa (fardamento/crachá), respeitando as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.1.26 Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.1.27 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.28 Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de notificação da Ascom/TJPE, submetendo-se às penalidades contratuais previstas, em caso de descumprimento; e

6.1.29 Arcar com todas as despesas com transporte de material e pessoal, hospedagem e alimentação, aquisição de equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços previstos.

6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2.1. Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.2. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

6.2.3. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

6.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

6.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.2.6. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento, cabendo ressaltar que o TJPE não será responsabilizado por quaisquer danos, mesmo acidentais, que venham a ocorrer com profissionais ou equipamentos da CONTRATADA, durante a realização dos serviços previstos.

6.2.7 Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços previstos e permitir o acesso dos profissionais da empresa aos locais destinados à execução das atividades e coberturas previstas; e

6.2.8 O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos, mesmo acidentais, que venham a ocorrer com profissionais ou equipamentos da CONTRATADA, durante a realização dos serviços previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 00020883-28.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do lote, autuado sob o nº 132/2022-CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 00224.2022.CPL.PE.0132.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº.183/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

1. Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e

não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 4º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação;

11.2 Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

11.4 Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

11.5 Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

11.6 Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

11.6.1- Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

11.7 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

11.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

11.9 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

11.10 Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

11.11 Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº.185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

E R DA SILVA DANTAS

Emerson Rodrigo da Silva Dantas

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Emerson Dantas (nome/CPF)
2. Queluz Gilson (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON RODRIGO DA SILVA DANTAS, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 24/04/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2039871** e o código CRC **71CED176**.

